

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da e. relatora.

SALA DAS SESSÕES, 19 de junho de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUÍZA FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK, RELATORA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 149

PROCESSO RE Nº 293-71.2016.6.08.0003 - CLASSE 30 - CASTELO - ES - (PROT Nº 71.067/2016)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE: Antonio Celso Callegario Filho.

ADVOGADO: Dr. ADEMIR DA SILVA COTTA JUNIOR - OAB: 22331/ES.

RELATOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE.

EMENTA:

ELEIÇÕES 2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CARGO DE VEREADOR - DESAPROVAÇÃO E RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL - RECURSO - DOAÇÕES REALIZADAS VIA DEPÓSITO BANCÁRIO - DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO A ORIGEM DA RECEITA FINANCEIRA - IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL - ANOTAÇÃO DE RESSALVA – PROVIMENTO – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A arrecadação de doação financeira mediante depósito bancário, ao invés de transferência eletrônica, não justifica, por si só, a desaprovação das contas de campanha, quando a documentação identifica a origem da receita. Na hipótese, mediante a análise dos extratos bancários constantes no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, juntados nesta oportunidade, verifico estarem devidamente identificados os depósitos realizados pelo candidato, mediante o CPF do doador. Aprovação com ressalva das contas.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do e. relator.

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 66

PROTOCOLO Nº 1.018/2016- 33ª ZONA ELEITORAL - ECOPORANGA/ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SRA. DARLY CARDOSO DE ALMEIDA, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 33ª ZONA ELEITORAL – ECOPORANGA/ES.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 33ª ZE – Ecoporanga/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SRA. DARLY CARDOSO DE ALMEIDA, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO À 33ª ZONA

ELEITORAL – ECOPORANGA/ES.

SALA DAS SESSÕES, 21 de Junho de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DRA. CRISTIANE CONDE CHAMATALIK

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Dra. MARIA DO CÉU PITANGA DE ANDRADE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 67

PROCESSO PA Nº 26-74.2017.6.08.0000 - CLASSE 26ª - BELO HORIZONTE - MG - (PROT Nº 1.544/2014)

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - EM FACE DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE CESSÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA
RECORRENTE: Renato Meneguelli Pechinho.

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK.

EMENTA:

RECURSO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO PEDIDO DE CESSÃO. SERVIDOR VINCULADO A OUTRO ÓRGÃO. INCOMPETÊNCIA DA CORTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1 - Após analisar detidamente os autos, verifiquei que a cessão do servidor recorrente foi pretendida pelo TRF da 2ª Região em fevereiro/2014 e que, embora o servidor recorrente se encontre removido para este TRE/ES, por permuta, desde dezembro/2011 (fls. 04), a redistribuição de seu cargo não foi realizada até a presente data, conforme asseverado pela SGP às fls. 183/184. Assim, o servidor permanece vinculado ao TRE/MG, o qual possui a competência para analisar e decidir acerca do pedido de cessão formulado pelo TRF da 2ª Região.

2 - Assim, embora prudente, e necessária, a consulta formulada a esta Corte pelo TRE/MG quanto à cessão do servidor recorrente - dado que o mesmo se encontra removido para este Tribunal - a resposta a tal consulta, a rigor, não consiste em decisão definitiva acerca do tema, mas tão somente em manifestação desta Administração quanto à cessão pretendida, contra a qual não cabe recurso, eis que a decisão final sobre a cessão insere-se na competência do TRE/MG, conforme já asseverado.

3 - Recurso não conhecido. Determinação de encaminhamento dos autos aos setores envolvidos quanto ao tempo decorrido sem movimentação do processo, para prestarem as informações pertinentes.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da e. relatora.

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUÍZA FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK, RELATORA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias